



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 187 de 19/09/2007

AUTOR :

Therezinha Ruiz

ASSUNTO :

Educação, Escolas, Professores, Pedagogia

Ementa:

DISPÕE sobre a participação de funcionários das empresas privadas e do serviço público nas reuniões de pais e mestres das escolas públicas e particulares no âmbito do Estado do Amazonas.

Texto:

Art. 1º - Fica assegurado aos funcionários de empresas privadas e do serviço público, sendo pais ou responsáveis por menor, matriculado regularmente em escola pública ou particular no âmbito do Estado do Amazonas, o direito à dispensa em horário de expediente, para participarem das reuniões de pais e mestres realizadas pelo sistema educacional.

Parágrafo único. Ficará a critério do empregador o sistema de compensação das horas ausentes do respectivo funcionário, desde que comprovada a participação no referido evento, através de documento expedido pela secretaria da escola.

Art. 2º - Dentre outras medidas, o Poder Público Estadual, através de sua Secretaria de Educação, poderá realizar campanhas permanentes de conscientização dos empregadores e funcionários de empresas de iniciativa privada, estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros, inclusive nos órgãos públicos, da necessidade de uma constante participação nas atividades escolares, através da frequência às reuniões de pais e mestres.

Art. 3º - O Estado poderá firmar convênios e termos de parcerias com sindicatos patronais ou de empregados, corporações profissionais, associações civis, e outras, visando a participação nos programas de incentivo à frequência às reuniões de pais e mestres, objeto da presente lei.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente lei, assim como a aplicação de sanções em caso de descumprimento da mesma, ficará sob a incumbência da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino do Estado do Amazonas.

Art. 5º - O Poder Público Estadual fica autorizado a suspender quaisquer incentivos fiscais concedidos à empresa infratora, como também, à aplicar multa conforme regulamentação do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo editará os atos necessários para a aplicação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.